





**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Handwritten notes in the top right corner, including the words 'EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS' and 'PROJETO DE LEI'.

Com os cumprimentos aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, nesta oportunidade, o Executivo Municipal submete à deliberação Legislativa o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais)**, no orçamento vigente.

A solicitação da Abertura de Crédito se refere ao repasse do valor respectivo, através do Fundo Municipal de Idoso, para o **Lar São Vicente de Paulo de Apucarana**. Conforme Plano de Aplicação da instituição, o recurso será para cobertura de despesas com material de consumo (*fraldas geriátricas*) e mobiliários e equipamentos (*arquivo, armário, cadeira de banho, carrinho para medicação, aparelho para aferir pressão, câmeras de monitoramento, DVR, impressora multifuncional e computadores*).

Destaca-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>1</sup>, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>2</sup>. Tais dispostos normativos, balizam a abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos supervenientes que serão registradas em nova *natureza da despesa*, conforme Art. 1º supra.

Diante das considerações supramencionadas e sob a óptica legal, o *Executivo Municipal*, solicita aos Senhores Representante do Legislativo Municipal, que após deliberação, **a efetivação deste Projeto em Lei.**

Encaminhado à comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir parecer \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir parecer \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL para emitir parecer \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

<sup>1</sup> Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2023 17:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/rp63e6acf/68394>.

